



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00276

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627 /13

Autor
Deputado Renan Filho

Partido
PMDB AL

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 627, de 11 de dezembro de 2013:

Art. XX. O artigo 1º da Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo/;

"Art. 1º. (...)

(...)

§ 9º. O valor dos créditos presumidos apurados de acordo com este artigo não constitui receita bruta da pessoa jurídica e, portanto, não é sujeito a qualquer tributação, servindo somente para dedução do valor devido das contribuições COFINS e PIS.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013, ao criar o crédito presumido das contribuições sociais COFINS e PIS relativas à comercialização do etanol no mercado interno, reduziu efetivamente a carga tributária incidente sobre este produto. No entanto, ela foi omissa sobre ponto relevantíssimo, qual seja: a impossibilidade de incidência das mesmas contribuições sobre o valor do crédito presumido gerado mensalmente.

Em princípio, por uma interpretação sistemática a partir das próprias normas gerais das contribuições COFINS e PIS, que expressamente retiram os créditos do PIS e COFINS do âmbito de incidência dessas contribuições e de outros tributos incidentes sobre a receita bruta, pode-se concluir pela impossibilidade dessa incidência tributária sobre os próprios créditos.

No entanto, considerando a necessidade de se garantir segurança jurídica aos contribuintes produtores de etanol, impedindo interpretações divergentes à ora apresentada e, ainda, que a redução tributária foi integralmente repassada ao consumidor final, principal beneficiário da redução da carga, é necessária a explicitação da impossibilidade de incidência de outros tributos sobre o crédito presumido.

Nesse sentido, propomos a adequação do artigo 1º da Lei 12.859/2013 de forma a explicitar a impossibilidade de incidência de tributos sobre o crédito presumido apurado pelo produtor de etanol.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/11/2013 às 17:56
Bruno Brey Vieira - Mat. 257683